



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares *Estado do Paraná*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS **PARECER Nº 07/2025**

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 1.150/2025, que autoriza abertura de crédito adicional suplementar especial no orçamento do Município de Coronel Domingos Soares/PR.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.150/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a abertura de crédito adicional suplementar especial no orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), destinado à aquisição de equipamentos rodoviários, especificamente uma minicarregadeira (BobCat), para melhoria da infraestrutura urbana.

O recurso que financiará o crédito adicional provém de provável excesso de arrecadação oriundo de transferências da Secretaria de Estado das Cidades (SECID).

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência e Legalidade

Nos termos do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, é vedada a realização de despesas ou abertura de créditos suplementares sem prévia autorização legislativa. O Projeto de Lei em análise respeita tal requisito, submetendo ao Poder Legislativo a autorização para abertura do crédito adicional suplementar.



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares *Estado do Paraná*

2. Observância à Lei Orçamentária

O projeto respeita a legislação orçamentária vigente, em especial a Lei nº 960/2021 (Plano Plurianual), a Lei nº 1158/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a Lei nº 1188/2024 (Lei Orçamentária Anual), indicando a necessidade de ajustes para compatibilização das ações e dotações.

3. Justificativa e Destinação dos Recursos

A finalidade da abertura do crédito, qual seja, a aquisição de equipamento destinado à melhoria da infraestrutura urbana, encontra-se devidamente justificada na exposição de motivos, ressaltando a importância da minicarregadeira para a eficiência dos serviços públicos, especialmente em áreas de difícil acesso.

4. Fonte de Recursos

A cobertura do crédito adicional será realizada por provável excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, o que demonstra planejamento e responsabilidade fiscal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifico que o Projeto de Lei nº 1.150/2025 está em consonância com os preceitos legais e constitucionais aplicáveis, apresenta justificativa plausível e atende aos princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal.

Assim, opino pelo parecer favorável à aprovação do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

Coronel Domingos Soares, 27 de agosto de 2025.



***Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares
Estado do Paraná***

Alexandre da Silva

Assessor Jurídico

VOTOS

Vereadores

Favorável

Contrário

Fernando Mateus S. da Rosa		
Valdir Castanha		
Danieli de Oliveira		